

INTERESSADA: Maria Vilma Vela Rocha

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Consª Therezinha Fram

PARECER CEE N° 3503/75, CPG , Aprovado em 05/11/75

Com. ao Pleno em 10 de Dezembro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Maria Vilma Vela Rocha, filha de Guilherme Miranda Vela e de dona Hilda Dávila Rocha, nascida na Bolívia, a 22 de setembro de 1960, domiciliada e residente nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Curso primário, com 5 séries, na Bolívia.

2- Mudando-se para São Paulo, matriculou-se em 1972 na 6ª série do Colégio "Stella Maris" - Capital. Está cursando regularmente no presente ano letivo a 7ª série no mesmo estabelecimento de ensino.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Maria Vilma Vela Rocha, na Bolívia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil, ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar a matrícula na 6ª série efetuada em 1972 no Colégio Stella Maris na Capital, ficando convalidados todos os atos escolares praticados.

São Paulo, 05 de novembro de 1975

a) Consª Therezinha Fram - Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 5 de novembro de 1975.

a) Consº José Conceição Paixão
Presidente